

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER JURÍDICO nº 009/2017 – RBF

Projeto de Resolução nº 001/2017

Autor(a): Vereador Laerte Lourenço

PROJETO DE RESOLUÇÃO – CÂMARA PARTICIPATIVA - INICIATIVA VEREADOR – PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Nobre Vereador e Presidente dessa A. Casa de Leis, Laerte Lourenço - PMDB, que pretende instituir no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o programa “Câmara Participativa”.

Assevera, em apartada síntese, que tal programa incentivará e criará possibilidades de maior participação popular, assegurando o fortalecimento da democracia e novos mecanismos de interação do Poder Legislativo para com a sociedade.

É a síntese.

Passa-se a opinar.

ANALISE JURÍDICA

A normação ora pretendida tem por objetivo melhor interação dessa Casa de Leis com a sociedade, com a implantação de política pública que atendam os interesses dos cidadãos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Z" or "Zé".

1



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Em linhas gerais, a Câmara pretende com esse mecanismo dar mais transparência a suas atividades.

E não é demais lembrar, que hodiernamente, o mecanismo de dar maior transparência dos atos do Poder Público, deixou de ser mera faculdade do gestor público, seja ele Executivo, Legislativo ou Judiciário, e passou a ser essencial e de extrema importância aos olhos dos cidadãos.

Portanto, louvável a iniciativa adotada pelo Nobre Edil.

Nesse sentido, o ato normativo próprio a disciplinar tal matéria é a resolução, a teor do que dispõe o artigo 187, *caput*, do RICMC, *in verbis*:

Art. 183) – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regulamentar matéria político-administrativas da Câmara.

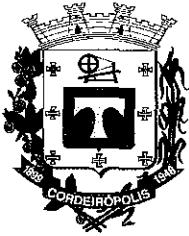
Com efeito, é inegável que tal resolução irá dar ao procedimento maior conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente os da Impessoalidade, da Moralidade e da Eficiência, todos insculpidos no art. 37, *caput*, da CRFB/88.

A legitimidade para propor o presente projeto de resolução também encontra-se em consonância com o regimento interno da Casa de Leis, eis que qualquer vereador poderá propor a matéria à apreciação de seus pares.

Assim, entendo que o projeto de resolução é legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de resolução nº 001/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 13 de Fevereiro de 2.017.



ROBERTO BENETTI FILHO

ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR

Nº 00161/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 13/02/2017 HORA: 11:56
PROTÓCOLO Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº
Câmara Municipal de Cordeirópolis
1/2017 Dispõe sobre o programa Câmara
Participativa da Câmara Municipal de